

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Itapicuru*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### RESOLUÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA.....



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA**



Município de Itapicuru  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**RESOLUÇÃO Nº 002,  
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre o Plano Municipal de Implantação e Implementação do SIPIA para o Conselho Tutelar do município de Itapicuru e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal nº 197/2008 e na Resolução nº 231/2022 do CONANDA,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que a determina “a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”,

CONSIDERANDO, que o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA) é um sistema nacional de registro e tratamento de informação sobre a promoção e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO ainda, o disposto na Resolução nº 231 de 28 de dezembro 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, que em seu artigo 23, § 4º, determina que “o registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e

acompanhamento no SIPIA ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, § 3º da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, que determina que “cabe ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação implementação do SIPIA para o Conselho Tutelar”;

CONSIDERANDO por derradeiro, a redação da Resolução nº 178 de 15 de dezembro de 2016 do Conanda que determina a implantação, implementação e monitoramento do SIPIA/Conselho Tutelar, bem como faculta aos Conselhos Municipais editar recomendações e parâmetros complementares aos Conselhos Tutelares (art. 6º);

**RESOLVE:**

Art. 1º. APROVAR o Plano Municipal de Implantação e Implementação do SIPIA para o Conselho Tutelar no município de Itapicuru, contido no anexo único desta resolução.

Art. 2º. Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso do Sistema Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA para os registros de denúncias e todos os atendimentos prestados pelos Conselheiros Tutelares do município de Itapicuru, conforme determinado pelo art. 23, § 4º. Da Resolução nº 231 de 28 de dezembro 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.



Município de Itapicuru  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 3º. É de responsabilidade individual de cada conselheiro tutelar solicitar o seu próprio cadastro no SIPIA, ficando estritamente proibido o compartilhamento de senhas de acesso aos ambientes do Gov.BR e SIPIACT, ainda que seja para outros usuários do mesmo sistema.

Parágrafo Único. Cada acesso é individual e intransferível, e o uso indevido do sistema e das informações nele contidas pode resultar em responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 4º. Em observância à etapa nº 3 do cronograma do plano aprovado por esta resolução, cada conselheiro tutelar deverá, até o dia 18 de dezembro de 2024, cadastrar-se no SIPIA, obedecendo o disposto no art. 3º desta resolução, e lançar no sistema todos os registros de casos atendidos no ano de 2024.

Art. 5º. A não utilização do sistema acarretará infração disciplinar, a ser apurada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 36, inciso IV da Lei Municipal 197, de 1º de julho de 2008, e artigo 23, § 4º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

Art. 6º. O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas

existentes, conforme previsto no art. 233, § 1º, da Resolução 231/2022 do CONANDA.

Art. 7º. Encaminhe-se uma cópia da publicação desta resolução ao Conselho Tutelar de Itapicuru e ao Ministério Público.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CMDCA, Itapicuru/BA, 18 de novembro 2024.

MOISÉS MOREIRA DA SILVA  
Presidente

SIDILENE DE JESUS SILVA  
Vice-Presidente

GABRIELA CAROLINNE DE CARVALHO SILVA  
CASTRO NOGUEIRA  
Conselheira

MÁRCIA PEREIRA MELO  
Conselheira

SÔNIA MARIA DE MATOS  
Conselheira



## ANEXO ÚNICO

### PLANO MUNICIPAL PARA A IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SIPIA PARA O CONSELHO TUTELAR DE ITAPICURU

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal nº 197/2008 e na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, apresenta o PLANO MUNICIPAL PARA A IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SIPIA PARA O CONSELHO TUTELAR DE ITAPICURU.

#### 1. Introdução

O presente Plano Municipal de Implantação e Implementação do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA) para o Conselho Tutelar de Itapicuru visa organizar e regulamentar a execução deste sistema, fundamental para o monitoramento, a coleta de dados e a gestão de informações sobre a infância e adolescência no município. Este plano foi elaborado considerando as diretrizes federais, estaduais e municipais legislativas, e busca estruturar os passos necessários para a implantação, implementação e capacitação dos agentes envolvidos na operação do SIPIA.

#### Fundamentação legal:

*“Cabe ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação implementação do SIPIA para o Conselho Tutelar”.* (Resolução 231/2022 do CONANDA, art. 23, § 3º)

#### 2. Justificativa

A implantação do SIPIA visa garantir o acompanhamento eficiente dos casos atendidos pelo Conselho Tutelar, permitindo a sistematização e o armazenamento seguro de dados relacionados aos direitos da criança e do adolescente. Este sistema é essencial para o planejamento e avaliação das políticas públicas de proteção integral e para garantir uma resposta eficiente e rápida às demandas do Conselho Tutelar. A operacionalização do SIPIA será custeada e supervisionada pelo Poder Executivo do município, em conformidade com as obrigações previstas pela legislação.

#### 3. Objetivos

**Objetivo Geral:** Implantar e implementar o SIPIA no Conselho Tutelar de Itapicuru, promovendo o uso eficaz da ferramenta pelos conselheiros tutelares e garantindo a segurança e a qualidade das informações sobre o atendimento às crianças e adolescentes do município.

#### Objetivos Específicos:

- Estruturar a logística e o financiamento para a implantação do sistema pelo Poder Executivo do município.
- Garantir a capacitação contínua e permanente dos conselheiros tutelares.
- Estabelece diretrizes claras para o uso adequado do SIPIA em conformidade com as normas e resoluções federais e estaduais.

#### 4. Responsabilidade do Poder Executivo em relação ao SIPIA



A responsabilidade pela implantação e manutenção do SIPIA no município de Itapicuru recai sobre o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, que deve providenciar todos os meios e recursos financeiros necessários para a implantação e continuidade do sistema.

A base legal para essa responsabilidade encontra-se nas seguintes legislações e normas:

- **Constituição Federal de 1988** : Art. 227, que dispõe que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente o direito à vida, saúde, educação e proteção contra toda forma de negligência e discriminação.
- **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** - Lei nº 8.069/1990: Art. 88, que estabelece a criação e manutenção de conselhos tutelares como órgãos responsáveis pela defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- **Resolução nº 231/2022/CONANDA, art. 23** - “Cabe ao Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA”.
- **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)** - Lei nº 8.742/1993 : Estabelece que o município é responsável pela implementação de políticas de assistência social, garantindo suporte às estruturas que atuam na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Dessa forma, cabe ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, cuidar integralmente a implantação, implementação e manutenção do SIPIA no Conselho Tutelar, incluindo recursos tecnológicos, acesso à internet, equipamentos e capacitações continuadas para os conselheiros.

#### **5. Obrigações dos Conselheiros Tutelares em relação ao SIPIA**

Os conselheiros tutelares têm obrigações específicas em relação ao uso e preenchimento do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA), considerando a necessidade de um envio fiel e atualização das informações referentes à manifestação de direitos das crianças e adolescentes. A não conformidade dessas obrigações pode ser caracterizada como falta funcional, em conformidade com a Resolução nº 231 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Abaixo, seguem as obrigações cumpridas dos conselheiros tutelares com as fundamentações legais:

##### **1. Preenchimento regular e atualização do SIPIA**

- Todos os conselheiros tutelares deverão se cadastrar, utilizando Conta Gov, e realizar o preenchimento contínuo e atualizado das informações no SIPIA. Esse registro permite o acompanhamento adequado das situações e contribui para a formulação de políticas públicas e ações de proteção.
- A Resolução nº 231 de 28 de dezembro 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, no seu artigo 23, § 4º “o registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional;” (Resolução CONANDA nº 231/2022, art. 23, § 4º).

##### **2. Garantia de veracidade e exatidão nas informações registradas**

- Todas as informações inseridas no SIPIA devem ser precisas e verídicas, de forma a não comprometer a análise e o encaminhamento adequado dos casos.



### 3. Uso responsável e ético do SIPIA

- O uso do SIPIA deve respeitar a ética e a confidencialidade, garantindo que as informações dos atendimentos e das situações de vulnerabilidade não sejam divulgadas sem uma devida autorização.
- **Fundamentação legal:** Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, Artigos 17 e 18, que trata do direito ao respeito e à privacidade de crianças e adolescentes.

### 4. Participação em capacitações para operação do SIPIA

- Os conselheiros tutelares devem participar das capacitações oferecidas para a correta utilização do sistema, a fim de garantir o domínio das ferramentas e metodologias utilizadas pelo SIPIA. Essa capacitação é uma responsabilidade contínua e está prevista tanto em normas estaduais quanto no âmbito do município.
- Na hipótese de um ou mais conselheiro tutelar não participar de alguma capacitação presente ou futura, em observância ao princípio do agente multiplicador de conhecimento, o conselheiro que teve a oportunidade de participar deverá repassar aos demais membros do órgão os conhecimentos obtidos na respectiva capacitação.

### 5. Responsabilidade pelo seguimento de protocolos de atendimento e registro

- Os conselheiros deverão seguir os protocolos de atendimento e registro, conforme previsto nas regulamentações internas do Conselho Tutelar e nas diretrizes nacionais.

### 6. Responsabilidade em caso de não cumprimento

- A não conformidade das obrigações relativas ao uso do SIPIA pode constituir falta funcional, sujeitando o conselheiro às avaliações administrativas conforme a regulamentação da Resolução CONANDA nº 231/2022 e demais legislações aplicáveis.
- **Fundamentação legal:** (Resolução CONANDA nº 231/2022, art. 23, § 4º).

## 6. Capacitação dos Conselheiros Tutelares

**6.1 Capacitação Inicial Básica.** A capacitação inicial dos conselheiros tutelares para o uso do SIPIA FOI realizada por meio de treinamentos online, promovidos pelo Governo do Estado da Bahia em parceria com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CECA/BA). A capacitação online oferecida nesta primeira fase será considerada suficiente para que todos os conselheiros tutelares de Itapicuru comecem a utilizar o SIPIA imediatamente após a formação.

**6.2 Observações sobre as formas de capacitação.** Os treinamentos para o uso do SIPIA poderão ser realizados tanto online quanto de forma presencial. Todos os treinamentos realizados, sejam presenciais ou a distância, serão considerados válidos e terão o mesmo peso na formação dos conselheiros. Esta facilidade visa atender à realidade dos conselheiros tutelares e garantir que todos estejam plenamente habilitados para o uso da ferramenta de maneira segura e eficiente.

**6.3 Capacitação contínua e permanente** A capacitação dos conselheiros tutelares será de caráter continuado e permanente, garantindo que atualizações no sistema, bem como novos módulos ou funcionalidades, sejam adequadamente atualizadas. O objetivo é garantir que o Conselho



Tutelar esteja sempre atualizado com as melhores práticas e tecnologias disponíveis, possibilitando um atendimento mais eficiente e eficaz.

Um treinamento contínuo será organizado de forma a incluir reciclagens periódicas e capacitações sobre novas versões ou módulos do sistema, com base nos avanços do SIPIA e nas demandas operacionais, obedecendo os cronogramas de treinamentos anunciados pelo Governo do Estado da Bahia. Esta abordagem permitirá a adaptação constante dos conselheiros às atualizações e novos requisitos do sistema.

#### 7. Cronograma de Implantação e Capacitação

Etapa	Atividade	Responsável	Situação
1. Preparação e Estruturação	Aquisição e instalação dos equipamentos necessários (computadores, internet, etc.)	Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social	Concluída
2. Treinamento Inicial	Capacitação inicial online de todos os conselheiros tutelares (este treinamento torna todos os conselheiros capacitados para o uso regular do sistema). As eventuais atualizações e reciclagens terão caráter continuado e permanente e serão anunciadas pelo Governo do Estado.  Período: 21 a 24/10/2024, das 14h às 17h	Governo do Estado da Bahia / CECA/BA	Concluída
3. Início da Operação	Implementação prática do SIPIA no Conselho Tutelar de Itapicuru, cadastro de todos os conselheiros tutelares no SIPIA (login e senha de acesso), lançamento de todos os registros de atendimentos realizados no ano de 2024, uso definitivo do sistema por todos os conselheiros e envio de relatório trimestral ao CMDCA, Vara da Infância e Juventude e Ministério Público.  (art. 233, § 1º, Resolução 231/2022/CONANDA)  Prazo: 18/12/2024	Conselho Tutelar de Itapicuru	Pendente
4. Capacitação Continuada	Realização de treinamentos continuados (online e/ou presenciais)	Governo do Estado da Bahia / CECA/BA Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social	Permanente





#### 8. Avaliação e Monitoramento

O desempenho do SIPIA no Conselho Tutelar de Itapicuru será monitorado por meio de relatórios periódicos que contemplem o número de atendimentos registrados, a qualidade dos dados inseridos no sistema e a frequência de utilização do sistema pelos conselheiros.

#### 9. Conclusão

A implantação e implementação do SIPIA no Conselho Tutelar de Itapicuru representa um avanço significativo na defesa dos direitos da criança e do adolescente, promovendo uma gestão mais eficaz e transparente dos casos atendidos. Com o compromisso do Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de garantir os meios e recursos necessários, o município estará equipado para monitorar, registrar e responder de maneira eficiente às situações que envolvem a proteção integral da infância e adolescência. Este plano busca garantir que o SIPIA seja uma ferramenta totalmente integrada ao trabalho do Conselho Tutelar, contribuindo para a qualidade e agilidade no atendimento às crianças e adolescentes de Itapicuru.

Itapicuru/BA, 18 de novembro de 2024

MOISÉS MOREIRA DA SILVA  
Presidente

SIDILENE DE JESUS SILVA  
Vice-Presidente

GABRIELA CAROLINNE DE CARVALHO SILVA CASTRO NOGUEIRA  
Conselheira

MÁRCIA PEREIRA MELO  
Conselheira

SÔNIA MARIA DE MATOS  
Conselheira